



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de dezembro de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII N°247

Caderno 1/3

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.155, 23 de dezembro de 2016.

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N°15.839, DE 27 DE JULHO DE 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a Casa do Estudante do Ceará, nome de fantasia CEC, inscrita sob o CNPJ N°09.442.476/0001-56.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 078 – Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na ação 31101 – Construção, reforma e aquisição de equipamentos para melhoria de instalações físicas.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°16.157, 23 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART.4º DA LEI N°15.592, DE 7 DE ABRIL DE 2014, PRORROGADO PELA LEI N°15.808, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O prazo estabelecido no art.4º da Lei n°15.592, de 7 de abril de 2014, já prorrogado por meio do art.1º da Lei n°15.808, de 10 de julho de 2015, fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art.2º O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Educação, rescindir os Convênios tratados no art.1º da Lei n°15.592, de 7 de abril de 2014, cujas obras para construção dos Centros de Educação Infantil – CEIs que, na data de 25 de outubro de 2016, encontrem-se paralisadas ou não iniciadas, caso não retomem ou iniciem a execução das mesmas em até 150 (cento e cinquenta) dias.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2016.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°16.199, 29 de dezembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$25.062.022.028,00 (vinte e cinco bilhões, sessenta e dois milhões, vinte e dois mil e vinte e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165, §5º, da Constituição Federal, art.203, §3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual n°16.084, de 27 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei n°4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art.3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$25.062.022.028,00 (vinte e cinco bilhões, sessenta e dois milhões, vinte e dois mil e vinte e oito reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$18.303.591.349,00 (dezoito bilhões, trezentos e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$6.553.751.944,00 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$204.678.735,00 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Art.4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art.5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art.6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art.10, §10, inciso I, da Lei Estadual n°16.084, de 27 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2017, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art.43, §§1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei n°4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art.43, §§1º, inciso I, e 2º, da Lei n°4.320, de 1964;
- reserva de contingência, observado o disposto no art.5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT

Secretaria das Cidades

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

MARCELO RIBEIRO UCHÔA (RESPONDENDO)

Secretaria do Esporte

MARCIO PEREIRA DE BRITO (RESPONDENDO)

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCI CARLOS TEIXEIRA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.64 da Lei Estadual nº16.084, de 27 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016;

VIII – as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de execução Orçamentária, conforme dispõe o art.39 da Lei Estadual nº16.084, de 27 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.8º Em cumprimento ao disposto no art.32, §1º, inciso I, da Lei nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art.70 da Lei Estadual nº16.084, de 27 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, sem prejuízo do que estabelece o art.52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art.9º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, Lei nº15.929, de 29 de dezembro de 2015.

§1º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2017 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado no PPA 2016-2019.

§2º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias constam em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§3º As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam o PPA 2016-2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Acompanham esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Estadual nº16.084, de 27 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no anexo IV da LDO-2017;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma que dispõe o art.1º, incisos I, II e III da LDO 2017.

Art.11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE Receita da Administração Direta e Indireta	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	23.770.628.247,00	77.267.327,00	23.847.895.574,00
Receita Tributária	13.674.564.109,00	-	13.674.564.109,00
Receita de Contribuição	554.909.600,00	-	554.909.600,00
Receita Patrimonial	343.306.176,00	1.524.000,00	344.830.176,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	62.126.311,00	75.743.327,00	137.869.638,00
Transferências Correntes	8.301.566.956,00	-	8.301.566.956,00
Outras Receitas Correntes	834.155.095,00	-	834.155.095,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(2.881.057.693,00)	-	(2.881.057.693,00)
RECEITAS DE CAPITAL	3.967.772.739,00	127.411.408,00	4.095.184.147,00
Operações de Crédito	3.077.321.792,00	42.894.742,00	3.120.216.534,00
Alienação de Bens	22.030.000,00	-	22.030.000,00
Transferências de Capital	858.340.947,00	84.516.666,00	942.857.613,00
Outras Receitas de Capital	10.080.000,00	-	10.080.000,00
TOTAL DA RECEITA	24.857.343.293,00	204.678.735,00	25.062.022.028,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.012.170.702,00	-	1.012.170.702,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE Despesa da Administração Direta e Indireta	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	19.821.026.407,00	-	19.821.026.407,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.506.026.803,00	-	10.506.026.803,00
Juros e Encargos da Dívida	460.406.752,00	-	460.406.752,00
Outras Despesas Correntes	8.854.592.852,00	-	8.854.592.852,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.976.386.886,00	204.678.735,00	5.181.065.621,00
Investimentos	3.878.365.797,00	204.678.735,00	4.083.044.532,00
Inversões Financeiras	116.586.927,00	-	116.586.927,00
Amortização da Dívida	981.434.162,00	-	981.434.162,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.930.000,00	-	59.930.000,00
TOTAL DA DESPESA	24.857.343.293,00	204.678.735,00	25.062.022.028,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.012.170.702,00	-	1.012.170.702,00

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	579.341.241,00
2	JUDICIÁRIA	1.026.348.080,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	431.457.001,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.516.102.441,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.193.872.671,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	217.524.082,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.040.815.107,00
10	SAÚDE	3.212.673.402,00
11	TRABALHO	76.797.633,00
12	EDUCAÇÃO	2.945.454.090,00
13	CULTURA	141.992.435,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	592.129.361,00
15	URBANISMO	284.114.275,00
16	HABITAÇÃO	59.899.374,00
17	SANEAMENTO	728.280.867,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	240.267.934,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	255.293.377,00
20	AGRICULTURA	504.312.013,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	17.860.389,00
22	INDÚSTRIA	53.138.692,00



CÓD	FUNÇÃO	VALOR
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	107.038.945,00
24	COMUNICAÇÕES	20.167.323,00
25	ENERGIA	46.133.439,00
26	TRANSPORTE	1.830.166.074,00
27	DESPORTO E LAZER	31.156.984,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.753.498.555,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.186.243,00
TOTAL		25.062.022.028,00

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$1,00

CÓD	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR
1000000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (AL)	411.828.313,00
1200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	6.617.587,00
2000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	76.648.235,00
3000000	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM)	90.864.693,00
4000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	894.889.249,00
4200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	128.782.594,00
4200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	2.676.237,00
6000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	121.530.864,00
6200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	22.370.078,00
8000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	617.179.323,00
8200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	703.001.616,00
8200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	33.169.315,00
8200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARÁPORTOS)	18.318.136,00
8200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	23.863.241,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	68.146.676,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	369.131.350,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.194.373.243,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	145.259.917,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	70.601.583,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	14.659.469,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	13.833.000,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	29.011.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	23.046.306,00
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	7.202.798,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	59.864.469,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	22.902.210,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	8.530.000,00
14000000	CASAMILITAR (CM)	11.690.248,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	344.472.532,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	8.000.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	9.600.000,00
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.967.428,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	426.825.819,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	581.161.193,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	8.325.000,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	361.191.051,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	109.538.379,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	25.116.185,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	1.524.000,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	2.589.254,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.460.416.688,00
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	4.448.621,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	4.288.153,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.119.511.094,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	102.992.435,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	39.000.000,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	375.014.975,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	65.678.791,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	7.589.051,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	11.914.754,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	82.473.967,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	7.579.358,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	215.517.029,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	202.549.810,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	68.659.785,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	92.439.394,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	133.183.438,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	13.252.013,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	382.517.511,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	59.930.000,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	5.253.173.913,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	26.399.480,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	20.813.984,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	9.343.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	639.374.789,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	50.886.591,00
43200004	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ (IDECI)	9.715.412,00
43200005	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	87.036.642,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	553.576.388,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	89.391.618,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.883.469,00



CÓD	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	99.215.947,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	44.430.679,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.064.306,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.480.257.405,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	552.226.195,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	13.464.478,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	97.970.163,00
47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	151.305.415,00
47100004	(SEAS)	65.102.053,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	1.664.452,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	74.308.795,00
47200003	(FUNDART)	2.443.000,00
47200004	FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (FCE)	10.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.020.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	7.833.997,00
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	14.379.536,00
53000000	SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	8.002.371,00
54000000	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SRI)	2.957.889,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	11.231.251,00
55200001	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ALCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	960.000,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	25.151.845,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	6.869.259,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	15.000.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	6.155.000,00
56200004	FUNDO DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ (FIES)	746.196,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	32.427.163,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	68.964.889,00
TOTAL		25.062.022.028

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

R\$1,00

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	23.847.895.574,00	DESPESAS CORRENTES	19.821.026.407,00
Receita Tributária	13.674.564.109,00	Pessoal e Encargos Sociais	10.506.026.803,00
Receita de Contribuições	554.909.600,00	Juros e Encargos da Dívida	460.406.752,00
Receita Patrimonial	344.830.176,00	Outras Despesas Correntes	8.854.592.852,00
Receita de Serviços	137.869.638,00		
Transferências Correntes	8.301.566.956,00		
Outras Receitas Correntes	834.155.095,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.881.057.693,00)	Superávit do Orçamento Corrente	1.145.811.474,00
TOTAL	20.966.837.881,00	TOTAL	20.966.837.881,00
Superávit do Orçamento Corrente	1.145.811.474,00		
RECEITAS DE CAPITAL	4.095.184.147,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.181.065.621,00
Operações de Crédito	3.120.216.534,00	Investimentos	4.083.044.532,00
Alienação de Bens	22.030.000,00	Inversões Financeiras	116.586.927,00
Transferências de Capital	942.857.613,00	Amortização da Dívida	981.434.162,00
Outras Receitas de Capital	10.080.000,00		
		Reserva de Contingência	59.930.000,00
TOTAL	5.240.995.621,00	TOTAL	5.240.995.621,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	20.966.837.881,00	DESPESAS CORRENTES	19.821.026.407,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.095.184.147,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.181.065.621,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.930.000,00
TOTAL	25.062.022.028,00	TOTAL	25.062.022.028,00

*** **

DECRETO Nº32.119, Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

ALTERA O ARTIGO 38 DO DECRETO Nº31.340, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE APROVA O REGULAMENTO PARA DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVLIAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto a indispensável transparência dos atos do Governo, CONSIDERANDO a necessidade de instituir a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens do Estado do Ceará, desenvolvendo critérios e procedimentos para o registro dos bens patrimoniais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ajuste nos prazos contidos no caput do artigo 38, do Decreto 31.340, de 05 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto nº31.400, de 14 de janeiro de 2014, e posteriormente pelo Decreto 31.671, de 09 de fevereiro de 2015, DECRETA:

Art.1º O caput do Art.38 do Decreto nº31.340, de 05 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38 O prazo máximo para o ajuste do valor contábil dos bens adquiridos em exercícios anteriores ao ano de 2016 será dezembro de 2017 para bens móveis e imóveis.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

